



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3.074 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autor: vereador José Pereira

“Que estabelece normas para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, concessão de título de cidadania e dá outras providências”.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados:

I - nomes que se reportem a datas ou fatos históricos da Nação, Estado ou Município;

II - nomes de países, Estados ou cidades;

III - nomes que objetivem preservar aspectos das tradições do Município, do Estado ou da Nação;

IV - nomes que encerrem estados d’alma ou virtudes;

V - nomes de pássaros, flores, plantas ou de raças de animais, exceto rottweiler e pit bull;

VI - nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, e;

VII - nomes de pessoas que sejam ou tenham sido servidores públicos municipais.

§ 1º. A proposição será submetida ao crivo das seguintes comissões:

a) Constituição, Justiça e Redação;

b) Finanças e Orçamento, e

c) Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 2º. Cada vereador poderá apresentar anualmente até:



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

- a) cinco (05) projetos de lei a que aduz o *caput* deste artigo;
b) dois (02) projetos de decretos legislativos concedendo títulos de cidadania, e
c) dois (02) projetos de decretos legislativos concedendo a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho.

§ 3º. Caso o vereador não tenha interesse em apresentar o número de proposições indicada no parágrafo anterior, poderá autorizar outro a fazê-lo, por escrito.

§ 4º. O projeto a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apresentado por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Art. 2º. As proposições que visem homenagear pessoas, inclusive para efeito de concessão de título de cidadania ou honraria deverão, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, estar acompanhadas de:

- I - completa biografia do homenageado;
- II - documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e;
- III - certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação.

Art. 3º. Nos casos de concessão de títulos de cidadania ou honraria não se aplicarão os critérios previstos nos incisos II e III do art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.380, de 7 de janeiro de 2010; a Lei nº 2.427, de 7 de junho de 2010 e a Lei nº 2.459, de 29 de novembro de 2010.

NO DIA 17/11/16 O PRESENTE LEI FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PREFEITURA DE NOVA ODESSA
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3074, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016
AUTÓGRAFO N. 64, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016